



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 07/10/2024

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

EDITAL DE Nº 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA

A **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção De Santa Catarina**, nos termos do artigo 1º do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, convoca as advogadas e os advogados regularmente inscritos na OAB/SC, em dia com seus deveres estatutários e no gozo pleno de seus direitos, para a eleição visando à escolha da Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretorias e Conselhos das Subseções, para o triênio 2025/2027.

1. REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição seguirá as normas da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do EAOAB, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, do presente Edital e de Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional.

2. DATA, HORÁRIO, FORMATO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

2.1. As eleições da OAB/SC serão realizadas no dia 22 de novembro de 2024, no prazo contínuo de 8 horas, com início às 9 horas e término às 17 horas.

2.2. A votação será realizada exclusivamente na modalidade online, por meio de plataforma eletrônica, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º do Provimento n.º 222/2023.

2.3. Na data e horário previstos no item 2.1, a fim de atender às advogadas e aos advogados que não disponham desses terminais de acesso pessoal, o exercício do direito de voto poderá ser realizado presencialmente, através de acesso a terminais de computador destinados à votação, nos locais indicados no Anexo I deste Edital, bastando a apresentação do cartão ou da carteira de identidade de advogado, da cédula da identidade – RG, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do Passaporte.

3. COMISSÃO ELEITORAL SECCIONAL

3.1. Constituída como órgão temporário da OAB/SC, a Comissão Eleitoral Seccional é responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer as funções de gestão e julgamento, em primeira instância, observando as atribuições estabelecidas no Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

3.2. A Comissão Eleitoral Seccional é composta pelos seguintes membros, neste ato designados: Marcos José Campos Cattani – OAB/SC 14.773, na condição de Presidente; como titulares Lidiane Maciel Feijó – OAB/SC 31.824, Luiza Cesar Portella – OABSC 39.144 e Sandro Rogério Balbino - OAB/SC 47.534; na condição de suplentes Jorge Alencar Paixão De Bairros – OAB/SC 10.982, Luciano Zambrota – OAB/SC 20.136 e Michelle Barbosa Coelho Florindo - OAB/SC 32.992.

4. PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS

4.1. O prazo para protocolo do pedido de registro das chapas iniciar-se-á no dia 09 de outubro de 2024, a partir das 9 horas, e se encerrará às 17 horas do dia 23 de outubro de 2024.

4.2. Os pedidos, direcionados ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria da Comissão Eleitoral, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, em Florianópolis, SC, em dispositivo portátil de armazenamento (pendrive), de forma organizada, seguindo orientações disponibilizadas no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://www.oabsc.com/eleicoes-inscricao>

4.3. Será vedada a entrega de documentação na sede de Subseção da OAB/SC.

4.4. As chapas poderão protocolar o pedido de registro eletronicamente, através do seguinte *link* da internet, acessado pelo(a) candidato(a) à Presidência da OAB/SC, identificado com *login* e senha: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>, no ícone “Eleições 2024”.

4.5. Os pedidos de registro das chapas devem ser preenchidos em formulário padrão, disponível no *site* da OAB/SC, através do seguinte *link* da internet: <https://www.oabsc.com/eleicoes-inscricao>, onde serão disponibilizadas as orientações de preenchimento.

5. COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

5.1. As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

a) 63 (sessenta e três) titulares, dos quais 05 candidatos aos cargos da Diretoria, e 63 (sessenta e três) suplentes ao Conselho Seccional;

b) 3 (três) candidatos Titulares e 3 (três) Suplentes ao Conselho Federal;

c) 5 (cinco) candidatos a Diretores Titulares e 5 (cinco) Suplentes, de 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina.

5.2. Aos Conselhos Subseccionais deverão ser observadas as seguintes regras, conforme Anexo II deste Edital:

- a) nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados e até 200 (duzentos) serão eleitos 11 (onze) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 11 (onze) Suplentes;
- b) nas Subseções com mais de 200 (duzentos) e até 300 (trezentos) advogados, serão eleitos 14 (quatorze) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 14 (quatorze) Suplentes;
- c). nas Subseções com mais de 300 (trezentos) e até 500 (quinhentos) advogados, serão eleitos 17 (dezessete) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 17 (dezessete) Suplentes;
- d) nas Subseções com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) advogados, serão eleitos 19 (dezenove) Conselheiros Titulares, dos quais 5 (cinco) Diretores e 19 (dezenove) Suplentes;
- e) a partir de 1000 (um mil) advogados, será eleito mais um Titular e um Suplente por grupo completo de 200 (duzentos) advogados até o total de 40 Membros titulares e 40 suplentes.

5.3. Somente serão registradas as chapas com nominatas completas para a Diretoria da Seccional, Conselho Seccional, Conselheiros Federais e Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

5.4. Para as Diretorias das Subseções deverão ser indicados(as) os(as) candidatos(as) aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro, e os Conselheiros Subseccionais, onde houver.

5.5. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

5.6. A chapa deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados(as) pretos(as) e pardos(as), assim considerados(as) os (as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

5.6.1. Para o alcance do percentual mínimo previsto no item 5.6 deste artigo observa-se o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

5.6.2. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no item 5.6, aplica-se quanto às Diretorias dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

5.6.3. O percentual das cotas raciais previsto no item 5.6 será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

5.7. As regras deste capítulo aplicam-se também às chapas das Subseções.

5.8. A Comissão Eleitoral Seccional, ao analisar e deliberar os casos nos quais as chapas das Subseções informarem a inexistência ou a insuficiência de advogados(as) pretos(as) e pardos(as), poderá requerer à Secretaria da OAB/SC os quantitativos declarados por Subseção, observando, ainda, os critérios estabelecidos no Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

5.9. Em caso de impugnação ao percentual estabelecido no item 5.6, a prova deve ser realizada pela chapa impugnante, sendo adotados, para decisão, os critérios estabelecidos no Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

6. REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CHAPAS

6.1. O requerimento de registro das chapas, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) a Presidente e por 02 (dois) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo as seguintes informações e documentos de cada candidato(a):

a) nome completo, nome social, se houver (conforme disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número de inscrição na OAB/SC e endereço profissional;

b) indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações subscritas pelos (as) integrantes da chapa;

c) denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres;

d) fotografia 5x7 (de roupa escura com fundo branco) do(a) candidato(a) a Presidente ou, no caso de protocolo eletrônico, em arquivo pdf, até 4GB;

d) autodeclaração racial;

e) estar adimplente e com inscrição regular junto à Seccional e à Subseção onde concorrer, bem como possuir o tempo de inscrição indicado para cada cargo;

f) declaração de que estão adimplentes junto as outras Seccionais onde tenham inscrição;

g) indicação de e-mail e número de WhatsApp através do qual receberá as notificações e intimações relativas às eleições;

h) certidões emitidas pelo Conselho Federal da OAB para demonstração do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos VII e VIII do art. 11 do Provimento n. 222/2023 e replicados no capítulo 7, itens “g” e “h”, deste Edital, para os que exercem ou exerceram cargo de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

6.2. Fica dispensada a apresentação das certidões constantes no item “e” que serão expedidas pela própria Seccional, a partir de informações constantes em seu banco de dados, cabendo à Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional promover a certificação de regularidade dos candidatos.

6.3. A dispensa da apresentação das certidões referidas no item 6.2 não retira a responsabilidade das chapas de verificação junto aos setores competentes da Seccional da regularidade de seus candidatos, antes da apresentação do pedido de registro.

6.4. As autorizações a que se refere o item “b” poderão ser apresentadas em cópia digitalizada, com declaração de autenticidade no requerimento de inscrição da chapa.

6.5. A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos (data e hora), não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

6.6. A numeração da chapa será atribuída segundo a ordem de registro, a partir do **numeral 01** para eleição dos cargos da Seccional e a partir do **numeral 101** para a eleição dos cargos das Subseções.

6.7. O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o

caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

7.1. Integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;

b) esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

d) não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

e) não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f) exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para o Conselho Seccional e para os Conselhos das Subseções, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, observando os requisitos estabelecidos no inciso VI e no §3º do art. 11 do Provimento n. 222/2023;

g) não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

h) para aqueles(as) candidatos(as) que tenham tido suas contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, exigir-se-á prova de que tenha ressarcido o dano apurado pelo CFOAB, e que tenha cumprido o prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII do mesmo art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB;

I) não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

j) não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral, no âmbito do sistema OAB, pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

8. IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

8.1. Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, a Comissão Eleitoral Seccional publicará no Diário Eletrônico da OAB a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de

impugnação.

8.2. As impugnações deverão ser protocoladas eletronicamente, no *site* da OAB/SC, através do seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>

8.3. Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente.

8.4. A impugnação deve ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

8.5. Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral Seccional designa relator(a) dentre seus membros e este(a), não sendo o caso de indeferimento liminar, notifica a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

8.6. O(a) relator(a) pode determinar diligências e a Comissão Eleitoral julga o requerimento de registro no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 15 (quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente, o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver.

8.7. A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(a) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral Seccional pode, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias.

8.9. Da decisão da Comissão Eleitoral Seccional em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou antecipação da tutela recursal.

8.10. Em caso de desistência ou morte de integrante da chapa, antes da disponibilização da informação relativa à publicação prevista no caput do art. 12 do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB e constante no item 8.1 desde Edital, a substituição pode ser requerida à Comissão Eleitoral pelo(a) candidato(a) a presidente, hipótese na qual o nome do(a) substituto(a), excluído o nome do(a) substituído(a), será incluído(a) na respectiva publicação, para fins de impugnação.

8.10.1. A substituição de membro da chapa, em caso de desistência ou morte de integrante, após a publicação da relação completa das chapas, observará o procedimento e requisitos estabelecidos no art. 14, §1º, I e II, §2º, do Provimento n. 222/2023.

9. CAMPANHA E REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

9.1. Aplicar-se-ão, para a campanha eleitoral, as regras estabelecidas no Provimento n. 222/2023, bem

como, subsidiariamente, a legislação eleitoral.

9.2. Qualquer chapa pode representar à Comissão Eleitoral Seccional relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 do Provimento n. 222/2023.

9.2.1. A legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva da(s) chapa(s) com requerimento de registro, por seu candidato(a) a presidente.

10. DA NOTIFICAÇÃO E DOS PRAZOS

10.1. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

10.2. As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, podendo realizar-se, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral Seccional:

10.2.1. Por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no ato do requerimento de registro da chapa, conforme o inciso IV do § 8º do art. 10 do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB;

10.2.2. Através de mensagem de whatsapp, para o número de telefone indicado no requerimento de registro da chapa;

10.3. Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

10.4. Alternativamente, as intimações podem ser efetuadas mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

10.4.1. Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

11. SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE

11.1. A votação será realizada na modalidade *online*, mediante sistema idôneo, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições à Comissão Eleitoral Seccional.

11.2. O sistema de votação *online* será utilizado pelas Advogadas e Advogados que exercerem o voto presencialmente, nos locais indicados no Anexo I deste Edital.

11.3. A Comissão Eleitoral fará a demonstração do sistema eleitoral de votação para as chapas inscritas, em data a ser divulgada oportunamente.

11.4. Nos locais de votação presencial, as chapas poderão credenciar fiscais para atuar individualmente em cada mesa eleitoral e, durante a votação, somente poderão permanecer no recinto onde está instalada a mesa receptora de votos os mesários, o eleitor, durante o tempo necessário para o exercício do direito de voto, um fiscal de cada chapa e o candidato.

11.5. A apuração terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.

11.6. A proclamação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, em local previamente informado, observada a regra do artigo 64 da Lei 8.906/94.

11.7. Os mandatos dos eleitos para a Diretoria e o Conselho Seccional, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Diretoria das Subseções e Conselhos Subseccionais onde houver, terão início em 01/01/2025 e término em 31/12/2027. O mandato dos eleitos para o Conselho Federal terá início em 01/02/2025 e término em 31/01/2028.

12. OBRIGATORIEDADE DO VOTO

12.1. O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB/SC, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, mediante requerimento a ser analisado pela Diretoria da Seccional, protocolizado até o dia 31/01/2025, no *site* da OAB/SC no seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>

12.1.1. O voto é facultativo para os(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos.

12.2. Considerando a vedação da regularização financeira, para tornar a advogada e o advogado aptos a votar, no período de 30 (trinta) dias antes da data da eleição, a regularização da situação financeira perante a Tesouraria da OAB/SC deverá observar as normas e os prazos constantes da Resolução DE n. 04/2024, disponível no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://www.oabsc.com/eleicoes-legislacao> e no Diário Eletrônico da OAB, no seguinte *link*: <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/817366?termo=resolu%C3%A7%C3%A3o%20>.

12.3. O voto, que só pode ser exercido uma vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral do Conselho Seccional que possui inscrição originária, até o dia 15/10/2024.

12.4. A transferência de domicílio eleitoral é vedada, considerando os marcos temporais estabelecidos no art. 26, I, alínea “c”, do Provimento n. 222/2023.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

13.2. A Lei n. 8.906/94 pode ser consultada seguinte *link*: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000002837> e o Regulamento Geral do EAOAB: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004095>.

13.3. O Provimento n. 222/2023 do CFOAB, a Resolução DE n. 04/2024, demais normativas pertinentes ou a serem expedidas, além da divulgação oficial das eleições, podem ser consultados no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://www.oabsc.com/eleicoes>.

13.4. Na ausência de normas expressas neste Edital, aplicam-se o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, o Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, o Regimento Interno da OAB/SC e, supletivamente, a Legislação Eleitoral, no que couber.

13.5. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos(as) eleitos(as).

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

Cláudia Da Silva Prudêncio

Presidente

Anexo I do **EDITAL DE Nº 004/2024**

Locais de votação da Seccional OAB/SC: Sede da Seccional - Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4860 – Agrônômica – Florianópolis/SC – CEP 88025-255;

Locais de votação nas Subseções da OAB/SC:

1) Araranguá - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Caetano Lummertz, esquina com a AV. XV de Novembro 650/1650 – Ed. Comercial e Residencial Infinity, Sala 603– Centro – Araranguá/SC – CEP 88900-043; 2) Balneário Camboriú - Sede da Subseção da OAB de Balneário Camboriú – Endereço: Rua 916, nº 612 – Centro - Balneário Camboriú/SC – CEP 88330-570; 3) Balneário Piçarras - Sede Administrativa da Subseção Balneário Piçarras - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Mario Braz de Santana, nº 411 – Centro – Balneário Piçarras/SC – CEP: 88380-000; 4) Biguaçu - Sede da Subseção da OAB de Biguaçu - Endereço: Rua Sete de Setembro, n. 300, sala 03 – Centro - Biguaçu/SC – CEP: 88160-164; 5) Blumenau - Sede da Subseção da OAB de Blumenau - Endereço: Rua dos Advogados, nº 180 - Bairro Água Verde – Blumenau/SC – CEP: 89037-505; 6) Braço do Norte – Sede da Subseção de Braço do Norte - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Senador Nereu Ramos, nº 1789 - Centro - Braço do Norte/SC - CEP 88750-000; 7) Brusque - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Daniel Imhof, nº 640 - Bairro São Pedro – Brusque/SC - CEP 88351-160; 8) Caçador - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Avenida Santa Catarina, nº 556 – Centro - Caçador/SC - CEP 89500-121; 9) Camboriú - Sede da Subseção da OAB de Camboriú - Endereço: Rua Acácio Bernardes, nº 7 - Centro - Camboriú/SC – CEP 88330-413; 10) Campos Novos - Sede da Subseção da OAB de Campos Novos - Endereço: Nereu Ramos, nº 1034, Bairro Santo Antônio - Campos Novos/SC - CEP 89.620-000; 11) Canoinhas - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua 3 de maio, nº 152, salas 107 e 108 - Térreo Centro Empresarial de Canoinhas – Canoinhas/SC - CEP 89.460-060; 12) Chapecó - Sede da Subseção da OAB de Chapecó - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 1741-E – Bairro Passo dos Fortes - Chapecó/SC - CEP 89805-570; 13) Concórdia - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Albino Rota, nº 135 - sala 202, 203 - HR OFFICE - Bairro Salete - Concórdia/SC - CEP 89701-000; 14) Costa Esmeralda – Sede da Subseção da OAB de Costa Esmeralda - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Francisco Severiano dos Santos, nº 796 - Bairro Vila Nova - Porto Belo/SC – CEP 88210-000; 15) Criciúma – Sala do Conselho - Subseção da OAB de Criciúma - Endereço: Rua Martinho Lutero, nº 20 – 1º andar – Bairro Pinheirinho - Criciúma/SC – CEP 88804-470; 16) Curitiba - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Dr. Sebastião Calomeno S/N - Centro - Curitiba/SC – CEP: 89520-000; 17) Dionísio Cerqueira - Sede da Subseção da Fronteira – Endereço: Rua Cristalino Silveira Machado, nº 156 – Centro - Barracão/PR - CEP 85.700-000; 18) Fraiburgo - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Antônio Burda, S/N – Centro - Fraiburgo/SC – CEP 89580-000; 19) Garopaba - Sede da Subseção da OAB de Garopaba - Endereço: Rua Lajeado, nº 1015, sala 102 – Bairro Pinguirito - Garopaba/SC – CEP: 88495-000; 20) Gaspar - Sede Administrativa da Subseção da OAB de Gaspar - Endereço: Rua Jakcélia de Andrade, nº 99 – Bairro Sete de Setembro - Gaspar/SC - CEP: 89114-820; 21) Imbituba – Sede da Subseção da OAB de Imbituba, Dr. Milton Chukdter - Endereço: Rua Francisco Candido Xavier, nº 536 – Centro – Imbituba/SC – CEP: 88780-000; 22) Indaial - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Comendador Henrique Wanke, nº 77 - Centro – Indaial/SC – CEP: 89080-048; 23) Itajaí - Sede da Subseção da OAB de Itajaí - Endereço: Rua

Vereador José Carlos Mendonça, nº 350 – Bairro Carvalho – Itajaí/SC – CEP: 88307-580; 24) Itapema - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua 700, nº 382 – Bairro Várzea – Itapema/SC – CEP 88220-000; 25) Jaraguá do Sul - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua João Planincheck, nº 1990 – sala 703, Edifício Blue Chip Centro Executivo – Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89253-105; 26) Joaçaba - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Rua XV de Novembro, nº 180, 5º Andar – Edifício Itamaraty – Centro – Joaçaba/SC – CEP: 89600-000; 27) Joinville - Sede da Subseção da OAB de Joinville - Endereço: Rua: Amazonas, nº 46, Bairro Saguacu – Joinville/SC – CEP: 89221-050; 28) Lages – Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Avenida Belisário Ramos, nº 3735, 4º Andar, Sala 46 – Centro – Lages/SC – CEP: 88501-066; 29) Laguna - Sede da Subseção da OAB de Laguna - Endereço: Rua Nazil Bento, nº 51, Bairro Esperança - Laguna/SC – CEP 88790-000; 30) Mafra - Sede Administrativa da Subseção da OAB de Mafra - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 136, Centro I Baixada - Mafra/SC – CEP: 89300-284; 31) Maravilha - Sede da Subseção da OAB de Maravilha - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Avenida Araucária, nº 1081 – Centro - Maravilha/SC – CEP: 89874-000; 32) Navegantes - Sede da Subseção da OAB de Navegantes - Endereço: Avenida Conselheiro João Gaya, nº 429 – Centro - Navegantes/SC - CEP 88370-396; 33) Orleans – Sede da Subseção da OAB de Orleans - Endereço: Rua XV de Novembro, nº 132, sala 06 – Centro - Orleans/SC - CEP 88870-000; 34) Palhoça - Sede da Subseção da OAB de Palhoça - Endereço: Rua César Leopoldo Scheidt, nº 29 - Bairro Passa Vinte - Palhoça/SC – CEP 88132-288; 35) Palmitos - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 67 – Centro – Palmitos/SC - CEP: 89887-000; 36) Pinhalzinho - Sede da Subseção da OAB de Pinhalzinho - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Avenida Recife, n. 1710, sala 201, Edifício Prediger - Bairro Santo Antônio – Pinhalzinho/SC - CEP 89870-000; 37) Porto União - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Rua Eurico Borges dos Reis, nº 45 - Bairro Cidade Nova - Porto União/SC – CEP 89400-000; 38) Rio do Sul - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Bulcão Viana, nº 121 – Bairro Jardim América – Rio do Sul/SC – CEP: 89160-226; 39) Santo Amaro da Imperatriz - Escritório Compartilhado CAASC - Endereço: Rua Vereador Augusto Bruggemann, nº 5404, sala 210 – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC – CEP 88140-000; 40) São Bento do Sul - Sala da OAB Subseção de São Bento do Sul – Fórum - Endereço: Avenida São Bento, nº 401, sala 11 - Bairro Rio Negro - São Bento do Sul/SC - CEP: 89287-355; 41) São Francisco do Sul – Sede da Subseção da OAB de São Francisco do Sul - Escritório Compartilhado da CAASC – Endereço: Rua Almirante Guilhen, nº 244 - Centro - São Francisco do Sul/SC – CEP: 89240-000; 42) São Joaquim – Sede da Subseção da OAB de São Joaquim – Junto ao Fórum – Endereço: Rua Domingos Martorano, nº 302 - Centro - Fórum – São Joaquim/SC – CEP: 88600-000; 43) São José - Sede da Subseção da OAB de São José – Endereço: Avenida Tomé de Souza da Oliveira, nº 42 - Kobrasol II – São José/SC - CEP: 88108-350; 44) São Lourenço do Oeste - Escritório Compartilhado da CAASC – Endereço: Rua João Beux Sobrinho, nº 751, sala 101 – Bairro Brasília – São Lourenço do Oeste/SC - CEP 89.990-000; 45) São Miguel do Oeste - Centro Administrativo da Subseção da OAB de São Miguel do Oeste - Endereço: Rua Almirante Barroso, nº 287, sala 03 - Centro - São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89900-000; 46) Sombrio - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Padre João Reitz, nº 559 – Sala 406 – Centro Comercial Bardini – Centro – Sombrio/SC - CEP: 88960-000; 47) Tijucas - Sede da Subseção da OAB de Tijucas - Endereço: Rua 13 de Novembro, nº 70 - Centro - Tijucas/SC – CEP: 88200-000; 48) Timbó - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1576, sala 1 - Bairro Nações - Timbó/SC - CEP: 89.120-000; 49) Tubarão - Sede Administrativa da Subseção da OAB de Tubarão - Endereço: Rua Recife, nº 1225 – Bairro Recife – Tubarão/SC – CEP: 88701-420; 50) Turvo - Sala da Subseção da OAB de Turvo - Endereço: Rua Raul Manfredini, nº 520, sala 23, Ed. do Fórum - Bairro Cidade Alta - Turvo/SC, CEP 88.930-000; 51) Videira - Sede da Subseção da OAB de Videira - Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 317, Bairro Alvorada – Videira/SC – CEP 89562-032; 52) Xanxerê - Sede Administrativa da Subseção da OAB de Xanxerê – Endereço: Rua Coronel Passos Maia, nº 521, Centro – Xanxerê/SC - CEP 89820-000; 53) Xaxim - Escritório Compartilhado da CAASC - Endereço: Avenida Júlio Lunardi, nº 1123, 1º andar, Centro – Xaxim/SC - CEP 89.825-000.

Anexo II do **EDITAL DE Nº 004/2024**

NÚMERO DE CONSELHEIROS QUE SERÃO ELEITOS PARA OS CONSELHOS DAS SUBSEÇÕES,

dos quais 5 (cinco) compõe a Diretoria da Subseção (item 5.2 do Edital)

- 1) Araranguá - nº eleitores 559 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 2) Balneário Camboriú - nº eleitores 2383 – Conselheiros Titulares: 25, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 25);
- 3) Balneário Piçarras - nº eleitores 429 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 4) Biguaçu - nº eleitores 427 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 5) Blumenau - nº eleitores 3514 – Conselheiros Titulares: 31, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 31);
- 6) Braço do Norte - nº eleitores 292 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 7) Brusque - nº eleitores 896 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 8) Caçador - nº eleitores 372 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 9) Camboriú - nº eleitores 409 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 10) Campos Novos - nº eleitores 196 – Conselheiros Titulares: 11, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 11);
- 11) Canoinhas - nº eleitores 408 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 12) Chapecó - nº eleitores 2254 – Conselheiros Titulares: 25, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 25);
- 13) Concórdia - nº eleitores 682 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 14) Costa Esmeralda - nº eleitores 244 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 15) Criciúma - nº eleitores 2775 – Conselheiros Titulares: 27, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 27);
- 16) Curitiba - nº eleitores 276 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 17) Dionísio Cerqueira - nº eleitores 224 – Diretores: 05 – (não possui conselho);

- 18) Fraiburgo - nº eleitores 264 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 19) Garopaba - nº eleitores 188 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 20) Gaspar - nº eleitores 288 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 21) Imbituba - nº eleitores 315 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 22) Indaial - nº eleitores 315 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 23) Itajaí - nº eleitores 2485 – Conselheiros Titulares: 26, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 26);
- 24) Itapema - nº eleitores 791 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 25) Jaraguá do Sul - nº eleitores 1330 – Conselheiros Titulares: 20, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 20);
- 26) Joaçaba - nº eleitores 815 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 27) Joinville - nº eleitores 4720 – Conselheiros Titulares: 37, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 37);
- 28) Lages - nº eleitores 1475 – Conselheiros Titulares: 21, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 21);
- 29) Laguna - nº eleitores 303 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 30) Mafra - nº eleitores 400 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 31) Maravilha - nº eleitores 213 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 32) Navegantes - nº eleitores 438 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 33) Orleans - nº eleitores 208 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 34) Palhoça - nº eleitores 1143 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 35) Palmitos - nº eleitores 229 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);

- 36) Pinhalzinho - nº eleitores 223 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 37) Porto União - nº eleitores 290 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 38) Rio do Sul - nº eleitores 1285 – Conselheiros Titulares: 20, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 20);
- 39) Santo Amaro da Imperatriz - nº eleitores 185 – Conselheiros Titulares: 11, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 11);
- 40) São Bento do Sul - nº eleitores 564 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 41) São Francisco do Sul - nº eleitores 303 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 42) São Joaquim - nº eleitores 167 – Conselheiros Titulares: 11, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 11);
- 43) São José - nº eleitores 2202 – Conselheiros Titulares: 25, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 25);
- 44) São Lourenço do Oeste - nº eleitores 142 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 45) São Miguel do Oeste - nº eleitores 659 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 46) Sombrio - nº eleitores 316 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 47) Tijucas - nº eleitores 411 – Conselheiros Titulares: 17, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 17);
- 48) Timbó - nº eleitores 292 – Conselheiros Titulares: 14, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 14);
- 49) Tubarão - nº eleitores 1382 – Conselheiros Titulares: 20, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 20);
- 50) Turvo - nº eleitores 142 – Diretores: 05 – (não possui conselho);
- 51) Videira - nº eleitores 514 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 52) Xanxerê - nº eleitores 591 – Conselheiros Titulares: 19, dos quais 05 Diretores; Conselheiros Suplentes: 19);
- 53) Xaxim - nº eleitores 147 – Diretores: 05 – (não possui conselho).